



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

CONTRATO Nº 001/2017

Contrato que entre si, fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL de Santa Cruz da Baixa Verde, e, do outro, **OLITECH INFORMÁTICA e COMUNICAÇÃO LTDA**, na forma abaixo.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.445.113/0001-85, localizada na Rua Carolino Campos, nº 179, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, Vereador, portador cédula de identidade nº 2.207.122 – SSP/PE E CPF nº 952.333.501-49, residente e domiciliado na Travessa Antônio de Melo Lima, nº 32, Bairro Centro, Santa Cruz da Baixa Verde-PE, CEP 56.895-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, OLITECH INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.150, Bairro Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.202.892/0001-52, neste ato representado por o Sr. Ozires de Souza Lima de CPF nº 027.637.804-07, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de uma empresa para aquisição de serviços de sinal para acesso a Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 01 (um) link velocidade 300k, com distribuição via rádio, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço a que se refere à cláusula primeira, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de conformidade com as medições realizadas pelo setor competente da Câmara ao longo da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMAS DE TRABALHO: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade

NATUREZAS DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

§ 1º - As despesas realizadas com deslocamentos dentre outras, frutos da prestação de serviços ao Município, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer título de ressarcimento.

§ 2º - Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos à Contratada, que já se encontram no preço a ser pago pelo Contratante:

- a) Seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao município, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – Verificada inadimplência deste Contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito a multa de 20% (cinte por cento) sobre o valor do faturamento do mesmo, ficando o Contratante sujeito a mesma multa se houver dado causa ao inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento, de suas obrigações além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do cadastro de prestadores de serviços;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação de serviços, objeto deste Contrato, poderá ser subcontratada com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo Contratante e desde que se mantenham as condições de preço a que estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade dos pactuantes e que tornem possíveis a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – O Contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste Contrato;
- c) Paralisar a prestação de serviços hora contratados sem motivos justificados a critério do Contratante;



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

d) Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executa-los em desacordo com a fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Fórum da comarca de Triunfo-PE, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste Contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde-PE
José Flávio Pereira de Lima

Olitech Informática e Comunicação LTDA
Ozires de Souza Lima

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N°

2) _____
CPF N°